



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 361/2025 - Gabinete da Prefeita Tamarana, 06 de novembro 2025.

Referente: Encaminha, em **Regime de Urgência**, Projeto de Lei que Autoriza a Desafetação de Área Institucional para Fins de Implantação do Programa Habitacional Sub 25 – COHAPAR.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares o Projeto de Lei que autoriza a desafetação de área institucional pertencente ao Município de Tamarana, destinada à implantação de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Sub 25, desenvolvido em parceria com a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR.

Com fundamento no art. 186, inciso VIII, combinado com os arts. 219 a 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer-se a tramitação da presente proposição em Regime de Urgência Especial, com dispensa dos interstícios e demais formalidades regimentais, para que o projeto seja incluído na Ordem do Dia da presente sessão, a fim de ser discutido e votado com a celeridade que o caso requer.

1

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade imediata de regularização da área municipal que será utilizada para a implantação do programa habitacional, conforme exigências técnicas da COHAPAR.

O Município já deu início aos trâmites administrativos e providenciou toda a documentação preliminar exigida — incluindo viabilidades junto às concessionárias de energia elétrica e abastecimento de água, licenciamento ambiental e matrícula do imóvel.

Conforme comunicação formal encaminhada pela COHAPAR (anexa), a desafetação da área é condição indispensável para a continuidade do processo de adesão ao Programa Sub 25, sendo que a demora na aprovação da matéria poderá resultar na perda da oportunidade de participação do Município no referido programa e, conseqüentemente, na perda do benefício habitacional destinado às famílias tamaranenses de baixa renda.

Diante do exposto, resta evidenciado o caráter urgente da proposição, justificando a tramitação em Regime de Urgência Especial, de forma que o Município possa dar continuidade ao processo de adesão, garantindo a efetiva implantação do programa e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela COHAPAR.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Na certeza de contar com a colaboração e o apoio dos nobres Edis, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Tamarana, 06 de novembro de 2025.
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

2

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Tamarana – PR
Nesta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Desafeta área institucional que especifica, para fins de implantação de programa habitacional de interesse social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação como área institucional e incorporada à classe de bens dominicais do Município de Tamarana a área de 2.920,73 m², localizada no Jardim Central Park II, objeto da Matrícula nº 53.046 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Londrina com as seguintes medidas e confrontações:

“Área resultante da subdivisão do Lote de Terras “B”, com área de 83.439,64 metros quadrados ou 8,3439 hectares, da subdivisão da área remanescente 01, da subdivisão de área maior que por sua vez destacada do Lote n.124, da Fazenda Três Bocas, no MUNICÍPIO DE TAMARANA-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: “PELA FRENTE: Com a rua 01, medindo no rumo SE 48°07’56”NW e distância de 57,83 metros e em curva com desenvolvimento de 9,42 metros e raio de 6,00 metros; PELA DIREITA: Com área remanescente, medindo no rumo SW 41°52’04” NE e distância de 34,00 metros e em curva com desenvolvimento de 9,42 metros e raio de 6,00 metros; PELO FUNDO: Com a rua 09, medindo no SE 48°07’56” NW e distância de 57,83 metros; PELA ESQUERDA: Com os lotes nº 20 e 21 da quadra nº09, medindo no rumo SW 41°52’04” NE e distância de 46,00 metros”

Art. 2º A área desafetada por esta Lei será destinada à implantação de projeto de construção de 15 (quinze) unidades habitacionais, no âmbito do Programa “Municípios Sub 25”, visando atender à política habitacional de interesse social do Município.

Art. 3º A futura alienação ou transferência de posse das unidades habitacionais a serem construídas na área objeto desta Lei dependerá de lei específica que autorize o ato e defina os critérios e condições para os beneficiários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

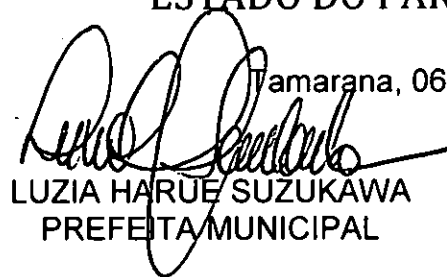
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ


Tamarana, 06 de novembro de 2025.
LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar a desafetação de área institucional pertencente ao Município de Tamarana, localizada na Quadra 09 do Loteamento Jardim Central Park II, com área total de 2.920,73 m², matriculada sob o nº 53.046, aprovada e consolidada por meio do Decreto nº 249, de 30 de dezembro de 2016.

A referida área, atualmente classificada como bem público de uso comum, necessita ter sua destinação alterada para bem dominical, a fim de viabilizar sua utilização no Programa Sub 25, promovido pela COHAPAR – Companhia de Habitação do Estado do Paraná, que contemplará o Município com a construção de 15 (quinze) unidades habitacionais unifamiliares.

A desafetação é medida indispensável para possibilitar o início das obras e a implantação do programa, tendo em vista que o Município não dispõe, no momento, de outro imóvel regular e apto para o atendimento da finalidade habitacional pretendida.

Cumpre destacar que, nesta fase, a proposição não trata da doação das unidades habitacionais às famílias beneficiárias, tampouco apresenta avaliação ou valor do imóvel, pois o objetivo imediato é “destravar” a destinação jurídica do terreno, permitindo sua utilização no programa habitacional.

Quando da efetiva doação das residências às famílias contempladas e da adesão formal do Município ao Programa Sub 25, será encaminhada nova proposição legislativa, contendo todas as especificações, valores e condições legais correspondentes.

Assim, a presente proposta visa apenas autorizar a alteração da natureza jurídica do bem público, de modo a adequar sua destinação à política habitacional municipal e estadual, promovendo o interesse social e atendendo às exigências técnicas da COHAPAR e da legislação urbanística vigente.

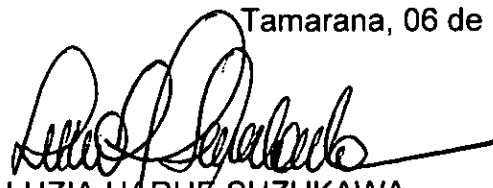
Diante do exposto, e na certeza de contar com a aprovação dos nobres Edis, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Tamarana, 06 de novembro de 2025.



LUZIA HARUE SUZUKAWA.
PREFEITA MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

DE: Secretaria de Obras

PARA: Procuradoria Jurídica

Assunto: Solicitação de desafeto de área institucional

Venho, por meio deste, solicitar a desafetação de lote de terras com área institucional para uso comum, conforme dados e justificativas a seguir expostos.

Tal solicitação se faz necessária pelo fato de o Município estar sendo contemplado junto ao Estado do Paraná, por intermédio da COHAPAR (Companhia de Habitação do Estado do Paraná), no Programa Sub 25, com a previsão de construção de 15 (quinze) residências unifamiliares.

Para a adesão do Município ao referido programa, é exigido o cumprimento de requisitos preliminares, dentre eles: apresentação de Carta de Viabilidade junto às concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água, licenciamento ambiental, e matrícula do imóvel onde serão edificadas as unidades habitacionais.

O Município já deu andamento junto à COHAPAR à documentação preliminar, tendo sido respondido quanto à área destinada à implantação do projeto, ocasião em que foi solicitada a desafetação da área institucional (segue e-mail anexo da COHAPAR contendo tal solicitação).

Para darmos continuidade ao Programa Sub 25, é imprescindível a realização da desafetação da referida área, visto que o Município não dispõe, no momento, de outro imóvel apto para a execução do empreendimento habitacional.

Dados do Lote:

- Área Institucional: Quadra 09 do Jardim Central Park II
- Área total: 2.920,73 m²
- Matrícula: nº 53.046
- Zoneamento: Área instituída como Zona Institucional pela Lei de Zoneamento, porém inserida em loteamento caracterizado como ZR-2 (Zoneamento Residencial 2), o que a torna adequada para fins residenciais.
- Loteamento aprovado e consolidado por meio do Decreto nº 249, de 30 de dezembro de 2016.

Ressalta-se que a utilização do referido lote depende de processo formal de desafetação, uma vez que se trata de bem público de uso comum. Com a desafetação, o imóvel passará



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

à categoria de bem dominical, tornando-se disponível para destinação futura, inclusive alienação ou doação, conforme os fins do programa habitacional em questão.

A medida visa exclusivamente “destravar” a destinação jurídica do terreno, de modo a permitir o início das obras e implantação do Programa Sub 25, atendendo às exigências da COHAPAR e às normas urbanísticas municipais.

Cumpra esclarecer que nesta oportunidade não será encaminhado o valor venal ou estimativo do imóvel, tendo em vista que este procedimento trata-se apenas da autorização legislativa para a desafetação da área.

Quando da efetiva doação das unidades habitacionais às famílias contempladas e da adesão formal do Município ao Programa Sub 25, será elaborada e encaminhada uma nova lei, específica, contendo todas as especificações necessárias, inclusive o valor do imóvel e demais disposições pertinentes.

Reitera-se, portanto, que a presente solicitação tem caráter imediato e técnico, com o objetivo de viabilizar a regularização jurídica do imóvel, condição indispensável para o início das obras e a continuidade do processo de implantação das moradias.

Diante do exposto, solicitamos que seja dado início ao processo de Desafetação do Lote, para que o mesmo fique apto para receber a implantação das unidades.

Seguem anexos:

- Matrícula do imóvel
- Diário Oficial do Município com a Publicação do Decreto que caracteriza o Loteamento
- Mapa com a Situação do referido Lote

Tamarana, 05 de novembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIS GUSTAVO LOPES

Data: 05/11/2025 16:48:08-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Luís Gustavo Lopes – Matrícula 8880393
Eng. Civil CREA-PR 168.604/D
Setor de Engenharia
TAMARANA.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – DECRETO DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMARANA

Tamarana, 30 de Dezembro de 2016

Edição 776 - Ano XI - SEMANAL

DECRETOS

DECRETO Nº 249 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto do Loteamento denominado Jardim Central Park II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.766, de 19 de Dezembro de 1979, e a Lei Municipal nº 817, de 24 de Novembro de 2011, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Tamarana;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa RTX - LOTEAMENTO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.038.808/0001-32, no qual solicita a aprovação do Loteamento denominado "JARDIM CENTRAL PARK II";

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 36.745, do Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Londrina, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras do Município;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Cumprimento de Obrigações firmado pelo proprietário para com o Município de Tamarana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com os processos administrativos protocolados junto ao setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal, o LOTEAMENTO JARDIM CENTRAL PARK II de propriedade de RTX - LOTEAMENTO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.038.808/0001-32, sediada a Rodovia Vítorio Francovig, Km 0,7, Estância Tamarana, nesta Cidade de Tamarana, Paraná, com área total de 83.439,64 m² (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

§1º O referido loteamento será implantado na área remanescente 1, da subdivisão de área maior destacada do Lote nº 14, situada na Fazenda Três Bocas, Município de Tamarana, Paraná, aprovado em 23 de fevereiro de 2011 e constante da matrícula 36.745 do Registro de Imóveis - 3º Ofício da Comarca de Londrina.

§2º Da área total descrita no "caput" são destinados ao Município, pelo proprietário, 29.335,12 m² (vinte e nove mil, trezentos e trinta e cinco metros e doze centímetros quadrados) correspondente à 35,16% da área total para ruas e passeios públicos

§3º. As áreas institucionais do loteamento já contemplam proporcionalmente a porcentagem exigida pela municipalidade para aprovação do Jardim Central Park II

§4º. As áreas verdes do loteamento já contemplam proporcionalmente a porcentagem exigida pela municipalidade para aprovação do Jardim Central Park II.

§5º. A área total do loteamento, denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 50.460,85 m² (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

§6º. O número total de lotes é de 181 (cento e oitenta e uma) unidades, sendo o menor lote com 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário, e arquivado na Secretaria de Obras do Município de Tamarana, com o seguinte teor.

"TERMO DE COMPROMISSO"

Pelo presente Termo de Compromisso, RTX - LOTEAMENTO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., CNPJ 09.038.808/0001-32, sediada à Rodovia Vítorio Francovig, km 0,7, Estância Tamarana, em Tamarana, Estado do Paraná, assume a responsabilidade de realizar, como já realizou, as suas expensas, as obras de infraestrutura necessárias à urbanização do LOTEAMENTO JARDIM CENTRAL PARK II, com área total de 83.439,64 m² (oitenta e três mil quatrocentos e trinta e nove metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

As obrigações decorrentes da Legislação Municipal e da Lei Federal nº 8766/79, que os sinalizaram se propõem a seguir constam do memorial descritivo do loteamento, encontrando-se abaixo especificado. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executadas na forma do projeto aprovado pela mesma.

Obras e procedimentos a serem executados: Abertura de ruas na largura total dos gabaritos e greides projetados e aprovados, com respectivas terraplanagem, guias e sarjetas, asfalto, galerias de águas pluviais, rede de distribuição de água e rede de distribuição elétrica conforme memorial descritivo e projetos aprovados.

Todas as obras acima especificadas e constantes do memorial descritivo do loteamento terão um prazo de conclusão de 02 (dois) anos, a contar da data do Decreto de aprovação do loteamento.

A entrega da obra será efetuada pelos signatários a Prefeitura Municipal, bem como as áreas viárias e institucionais, as quais também serão transferidas ao município, conforme lei municipal, sem ônus a esta.

Para garantia de execução das obras constantes do presente Termo de Compromisso, o signatário já hipotecou, em favor do Município, parte ideal de 20.859,91 m², do Lote B, em Tamarana-PR, conforme Livro 87-E, Folhas 121/122V.

Art. 3º - As obrigações decorrentes da lei municipal, além das já fixadas, que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão cumpridas na forma da referida lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Tamarana, 30 de Dezembro de 2016

LEI Nº 776 - PÁGINA 03

Art. 4º - O presente loteamento será inscrito junto ao Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Sobre a área do loteamento aprovado existem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo 3º Ofício da Comarca de Londrina.

Parágrafo Único - Excetua-se das disposições do "caput" a hipoteca, em favor do Município, dos lotes descritos no "Termo de Compromisso".

Art. 6º - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, o proprietário, compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de Aprovação do Loteamento.

§ 1º - O proprietário do loteamento, de que trata este decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da lei referida no "caput" do presente artigo.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da lei referida no "caput" do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida na citada lei.

§ 3º - Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que so cumpria o disposto no art. 22 da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente o seu § 5º.

§ 4º - O loteador obriga-se a cumprir e a respeitar todos os termos emanados pela legislação municipal, deste Decreto e da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 7º - Os prazos estabelecidos pelo município e prometidos pelo loteador, com respeito às obras de urbanização, começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 8º - O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a inscrição da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o Art. 2º.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 30 de Dezembro de 2016.

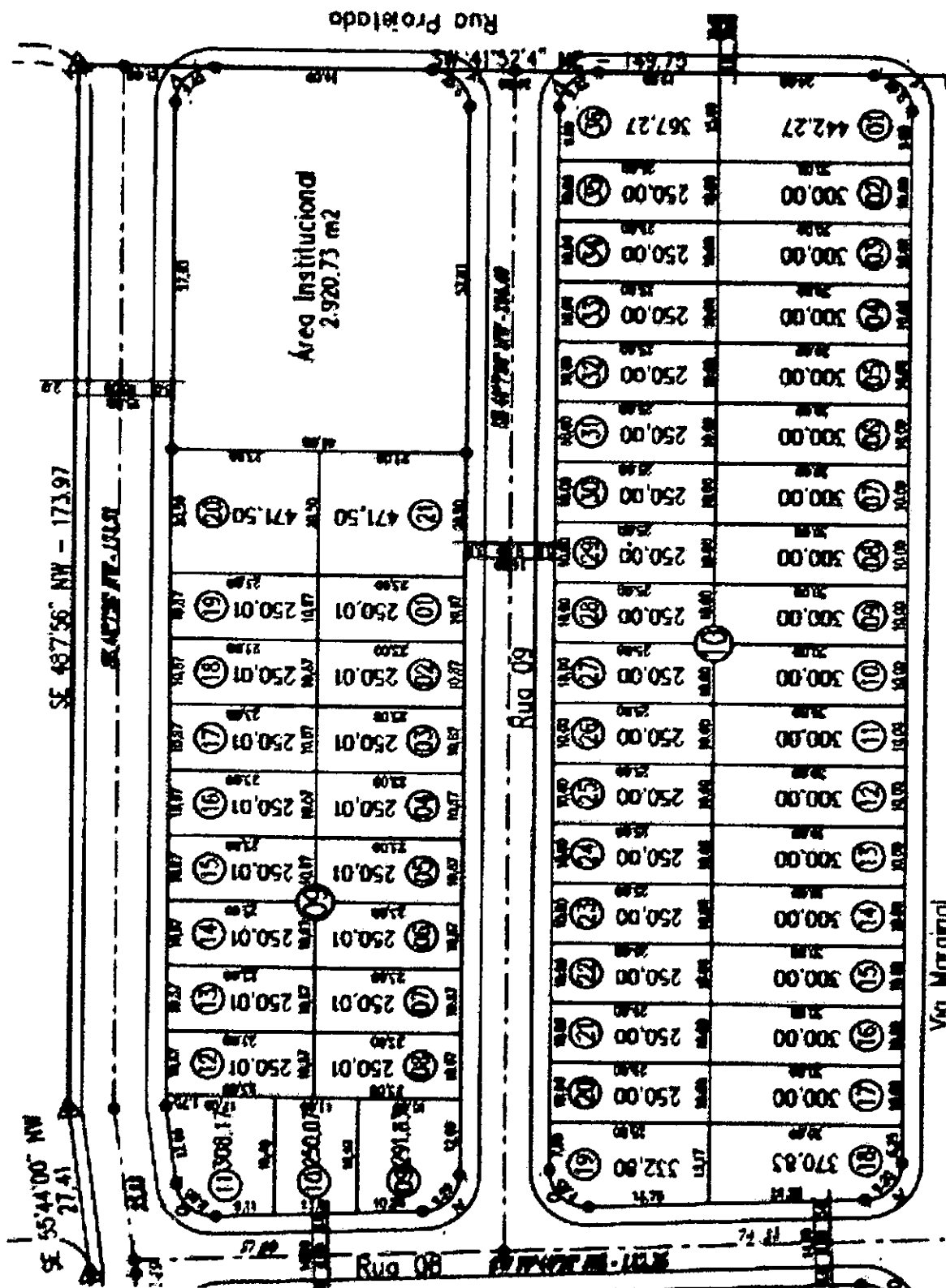
PAULINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE
LEI Nº 411 DE 06 DE SETEMBRO DE 2006 - Distribuição Gratuita
PREFEITO MUNICIPAL: Paulino de Souza
Secretaria da Fazenda: Silmara Vitela Serra
Jornalista Responsável: Josemaria Ap. J. Lisboa (MTB 9627)
Endereço e Administração: Rua Izaltina José Silvestre, 643 - centro
CEP: 86.125-000 - FONE: (43) 3398-1976
E-mail eletrônico: www.tamarana.pr.gov.br
Banco eletrônico: tamarana.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – CROQUI DO LOTE INSTITUCIONAL.



Re: Proograma Sub 25 Município de Tamarana

De Fatima Regina Fernandes de Araujo Loredo
<fatimalored@cohapar.pr.gov.br>
Para <urbanismo@tamarana.pr.gov.br>
Cópia Michael Julio Faleiros <michaelfaleiros@cohapar.pr.gov.br>, Antonio Marcos
Pierotti <pierotti@cohapar.pr.gov.br>
Data 14/10/2025 14:19
Prioridade Normal

Para: urbanismo@tamarana.pr.gov.br (confirmar recebimento)

Marcos

Para darmos continuidade no processo, reiteramos a solicitação dos documentos abaixo descritos;

- **Matricula(s) do(s) imóvel(is); ATENÇÃO: como trata-se de área institucional faz-se necessária lei autorizativa para utilização.**
- Viabilidade de concessionárias de saneamento e energia; (encaminhar)
- Licença Prévia ambiental ou equivalente (ou o protocolo do pedido); conforme vc falou tem do loteamento, pode enviar cópia)



Fatima Regina Fernandes de Araujo Loredo

Chefe Regional
ERLD - Escritório Regional de Londrina

(43)3376-8700 | fatimalored@cohapar.pr.gov.br
<http://www.cohapar.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um destinatário. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 29/09/2025 às 11:18 horas, "Fatima Regina Fernandes de Araujo Loredo"
<fatimalored@cohapar.pr.gov.br> escreveu:

Marcos

Estou encaminhando este e-mail para **solicitar de diligências** para reunir os documentos necessários para a instrução dos processos do Programa Municípios Sub 25: (15 unidades)

- **Matricula(s) do(s) imóvel(is); (vc já encaminhou)**

- Viabilidade de concessionárias de saneamento e energia; (encaminhar)
- Mapa da cidade com identificação do terreno; (reenviar com a localização da área, google maps)
- Licença Prévia ambiental ou equivalente (ou o protocolo do pedido); conforme vc falou tem do loteamento, pode enviar cópia)
- Ficha de vistoria elaborada pelo ER. (agendar para o Toninho ir fazer)



Fatima Regina Fernandes de Araujo Loredó

Chefe Regional

ERLD - Escritório Regional de Londrina

(43)3376-8700 | fatimaloredó@cohapar.pr.gov.br

<http://www.cohapar.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for destinatário. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



3º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina - PR
Rua Professor João Cândido, 344 - 3º Andar - Sala 304
Fones: 3322-3050 e 3322-4151 - cdp 86010-921
Londrina - PR

3º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina - PR
Martha Daisy Braga Cruz
Esc. Superior de Ageral

MARTHA DAISY BRAGA CRUZ
TITULAR

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 53.048

FOLHA: 01

DATA: 21/12/2020

APONTADO SOB Nº 194.179

DATA: 09 de setembro de 2020.

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL, com área de 2.920,73 metros quadrados, situada no JARDIM CENTRAL PARK II, da cidade de Tamarana - PR, resultante da subdivisão do Lote de Terras "B", com a área de 83.439,64 metros quadrados ou 8,3439 hectares, da subdivisão da área remanescente 01, da subdivisão de área maior que por sua vez destacada do Lote n. 124, da Fazenda Três Bocas, no MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: "PELA FRENTE: Com a rua 01, medindo no rumo SE 48°07'56" NW e distância de 57,83 metros e em curva com desenvolvimento de 9,42 metros e raio de 6,00 metros; PELA DIREITA: Com a área remanescente, medindo no rumo SW 41°52'04" NE e distância de 34,00 metros e em curva com desenvolvimento de 9,42 metros e raio de 6,00 metros; PELO FUNDO: Com a rua 09, medindo no rumo SE 48°07'56" NW e distância 57,83 metros; PELA ESQUERDA: Com os lotes nº 20 e 21 da quadra nº 09, medindo no rumo SW 41°52'04" NE e distância de 46,00 metros." BENEFITÓRIAS: Não constam. PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR. REGISTROS ANTERIORES: 4/30.421 RG e Av. 8/30.421 RG em data de 21.06.2010, devidamente registrada sob nº 36.745 em data de 22.06.2010 e Registro de loteamento sob nº 7/36.745 RG em maior porção deste Serviço de Registro de Imóveis. EMOLUMENTOS: 30,00 VR Cexi = R\$ 5,79. Funrejus de 25%: R\$ 1,44. Fudep (5%): R\$ 0,29. ISSQN (2%): R\$ 0,11. (bb/*kpcw*/tas*/smns). SELO DIGITAL Nº 0186995AMAA0000000270205, e consulta no site www.funarpen.com.br. O referido é verdade e dou fé. Londrina-PR, 21 de Dezembro de 2020.

OFICIAL DO REGISTRO.